

Lei nº 423.

C. F. F. F.

" Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1991. "

A Câmara Municipal de Planura aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Planura, para o Triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em CZ\$ 971.200.000,00 (novecentos e setenta e um milhões e duzentos mil cruzados).

Art 2º — Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previsto no orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1989/1991, são assim distribuídos.

Receitas de Capital

1989

Superavit do Orçamento corrente	299.080.000,00
Operações de crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	700.000,00
Transferências de Capital	120.000,00
Outras receitas de Capital	2.000.000,00
<u>Total</u>	<u>311.900.000,00</u>

Receitas de Capital

1990

Superavit do Orçamento corrente	296.400.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00
Alienação Bens Móveis Imóveis	1.000.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras receitas de Capital	2.500.000,00
Total	<u>320.400.000,00</u>

Receitas de Capital

1991

Superavit do Orçamento corrente	313.400.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	2.000.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras receitas de Capital	3.000.000,00
Total	<u>338.900.000,00</u>

Receitas de Capital

Total

Superavit do Orçamento corrente	909.480.000,00
Operações de Crédito	50.000.000,00
Alienação Bens Móveis Imóveis	3.700.000,00
Transferências de Capital	520.000,00
Outras receitas de Capital	7.500.000,00
	<u>971.200.000,00</u>

Art 3º — As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as unidades Orçamentárias

constantemente do quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Art 4º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos e reformulados projetos constante desta lei.

Parágrafo Único — As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimados a preços de 1988, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art 5º — Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro), de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 03 de novembro 1988.

Sebastião Abiceto H. Franco
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Secretário